Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 14/12/09
Claudia N. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO
FLS 10º DO LIVRO Nº. 28
CAÇU 17 / 10 / 2011
Lucivanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1620/09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, de área do Município à pessoa que especifica e dá outras providências".

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel constante da matrícula nº 2.631, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente descrito a seguir, por doação, com encargos, à pessoa de SEBASTIÃO ODAIR DO PRADO, casado com FÁTIMA BENTO RODRIGUES, brasileiros, empresários, inscritos, respectivamente, no CPF/MF nºs 001.082.216-01 e 006.842.891-05, residentes e domiciliados na Rua Jataí, nº 400, Setor Aeroporto, nesta cidade, realizando-se os devidos registros perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
Matrícula nº 2.631: "terreno urbano, situado nesta cidade, à Rua Lázaro Ludgero de Souza, categoria residencial, o lote nº 04, da quadra nº 14, do Loteamento Vale do Sol, chanfrado 7,05 metros, medindo 11,14m de frente, 15,99 de fundo, 23,59m na lateral direita, 28,50m na lateral esquerda, com área de 443,93m², limitando à frente com a Rua Lázaro Ludgero de Souza, ao fundo com o lote nº 05, à direita para a Rua 12 e à esquerda com o lote nº 03".
Parágrafo único – É parte integrante desta Lei certidão de registro imobiliário expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, memorial descritivo e croqui da área, em anexo.

Art. 2º - A área objeto desta doação destina-se a instalação de estabelecimento empresarial para funcionamento de uma fábrica de biscoitos.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:
I – obriguem a pessoa:
a) apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;
b) executar as obras segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos:
c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;

d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do donatário;
e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
f) utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 3º desta Lei;
g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
h) cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento do donatário e conveniência da Administração Pública.
II – estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei, venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou ocorra a alteração de seu objeto contratual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no ano de 2009, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 14 de dezembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal